



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei 14.133/2021 – Artigo 18, § 2º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Processo Administrativo Nº 056/2025

Município de Paraíso do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da Contratação: Contratação de empresa para fornecimento de sistema para análise de dados do E-Sus e suporte técnico quanto aos indicadores do Ministério das Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de empresa qualificada para gestão dos indicadores da Atenção básica se faz necessária para o atingimento das metas pactuadas com as gestões federal e estadual, auxiliando no atingimento dos indicadores de saúde de cada esfera. Tal ação se comprova benéfica, uma vez que possibilita uma prestação de serviço com maior qualidade.

Quando combinada com ações positivas, a qualidade de saúde do Município fica otimizada, possibilitando realizar atividades voltadas ao público-alvo, bem como análise do quantitativo da meta já atingida.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades tem como parâmetro a demanda solicitada pela Unidade Básica de Saúde Sede do município de Paraíso do Sul:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
------	-----------	---------	-----	-------------	-------



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

01	Locação de Software	Locação	12 meses	R\$ 1.669 mensal	R\$ 20.028,00
Valor total estimado				R\$ 20.028,00	

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 20.028,00, conforme proposta disponibilizada pelo fornecedor.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

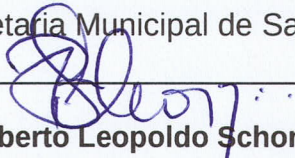
5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Leonardo de Almeida Dressler
Agente Administrativo – Relator do ETP



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria Municipal de Saúde


Roberto Leopoldo Schorn
Secretário Municipal de Saúde.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:


Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 10 de junho de 2025

